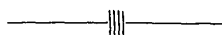




ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1732, Outubro, 31

LISBOA

Caixa

3

Doc. N.º

132

1732, Outubro, 31, Lisboa

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre cartas do provedor da Fazenda Real Domingos da Silveira e do capitão-mor do Rio Grande do Norte, João de Barros Braga, em que expõem as razões para se não poderem arrematar os dízimos da capitania com pagamentos a quartéis sem prejuízo grave da Fazenda Real.

Anexo: carta do provedor; carta do capitão-mor; carta do governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira; certidão do escrivão da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, Bento Feiteira Mouzinho; provisão e carta régia (cópias).
AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 3, D. 2 e 22

AHU_ACL_CU_018, Cx. 3, D. 172

ante de Hejamos, como tlego a lue de, Ma
e forro vender emmz p d mui to mero, paco
e m q Levado o ptejujo de seguro, e comede pes
dem a esperancia do interesse q podias ter, e de
Casimias nella tal causa q Lanca os reys futu
ros para o crescimento dos ditos digimos, p se ja
tender do a esta circumstancia de abstenca
quar do se a fim de nas venderem os como os
E habitantes da quella Capitania, e ras poucos
que podias va ty fazer, sem se vallerem do pro
pucto dos ditos digimos, ta sbern Hejamos p
O dem e perar o tempo de q necessitas para agra
vitar em cabalmente o deo perfeito valor
e m conceder a cad do q Hejamos a dita de
creto de vstlag, q berrun das Leay Lenay fr
cavendo no caso a vltos augmento, p se m q
m d rads a experencia q nas se de deve
perseverar na esperancia dos ditos Hejamos, de
p se de gastado o q limeyro da demora em
q pagas as filhas da folle com Hejamos de
Continuara, na q a dita e pagas de vstlag
E um ou dou annos, mais para q se ja q
tro ou cinco, p se como elle Provedor da fa
zenda apontava, de nas carecia de mero
para os ditos q ados cegarim, as tempo de que
nos se perfeito Estado de crescimento p se ja
vender do q vada de grammente vallerem, e m esta
forma os contrahedores na esperancia de
mayor lucro creceterem os Lancos em augmen
to da fazenda de vstlag, e m q tado em ditos
Lancos rez freas ad de obrigados da q se ja q
da falta do tempo para cobrar em, e de valle
rem dos ditos q ados ordinariamente Hejamos
ca, p se q se q se de do, como se q se de do, com fian
cas, nas padece a fazenda de vstlag de m q de
feito q o da demora dos ditos annos a priori
tando p se m o crescimento q se m de vada de
Quedes.

Com esta ocajia de vris ta sbern a pta

inclusa de quinze de abril de 1825 em
 qual se expõem as villas de Sagittas mda d'Alta
 Capitania do Rio Grande e das de Banquebraga
 e quanto de prejudicial ao crescimento do for-
 nado dos d'Alto da mesma Capitania sob
 servancia do decreto de 21 de fev. de 1825
 forma de Lemataesey dos Contratos do Brazil
 e apontando as razões q'de he e se offerecem para
 a seguir nesta parte d'Alto e de desiramen-
 to a fazenda de Villag. e augmento nella
 de se contennuar a Lemataca do dito contrato
 dos d'Alto de 1825 com as condicões impostas
 no anno de mil setecentos e nove com ayu-
 ra de tres annos.



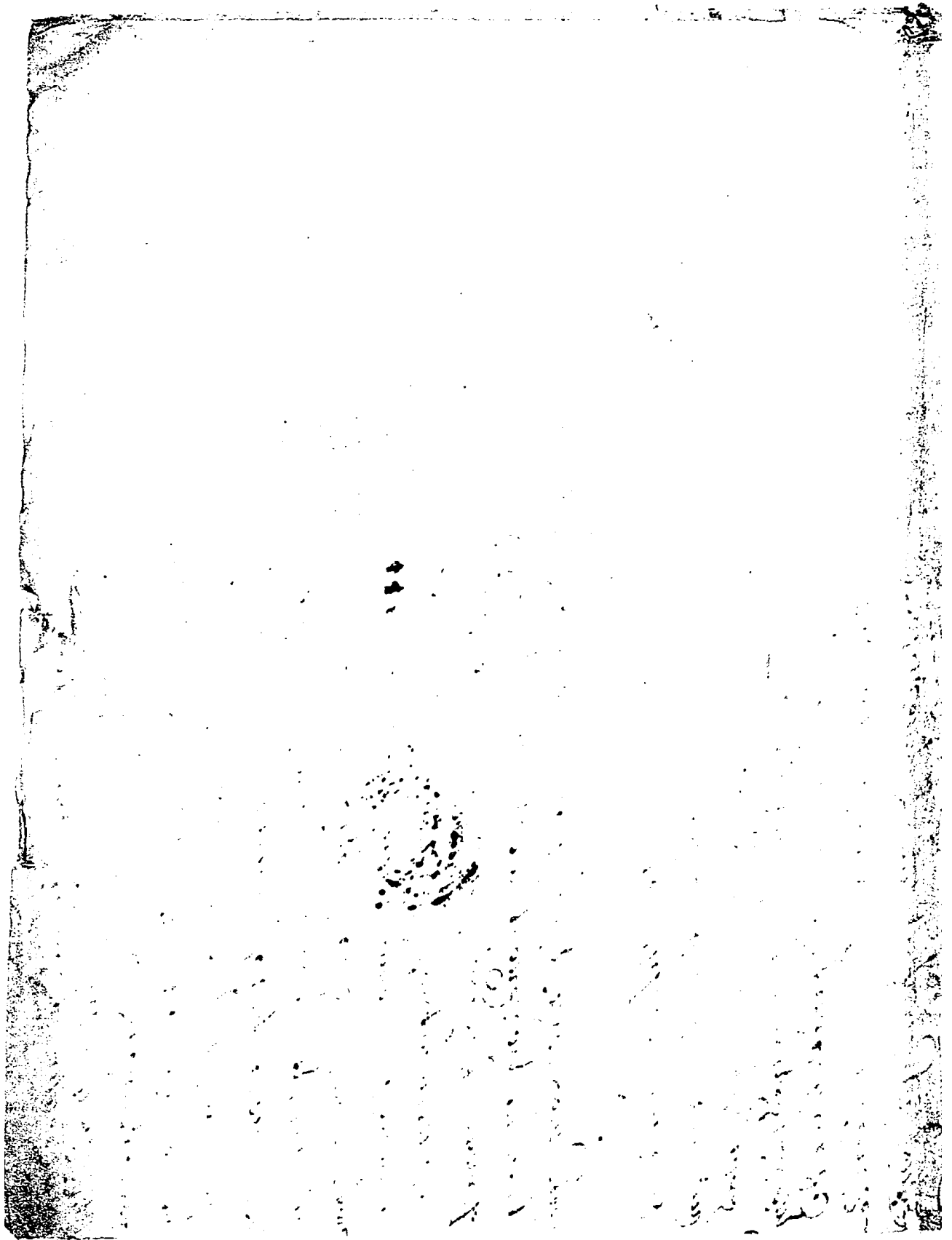
E dando se detudo vista as Procurador
 da fazenda e respondendo q'de se devia fazer prezen-
 te de Villag. esta conta do Provedor e Capitão
 mda do Rio Grande, e a especial d'Alto q'de em
 ordições desta Capitania para se não q'de
 rem sem prejuizo grande da fazenda real le-
 vadas com pagamentos a quatro e ração mda
 e anuadeptica de Villag.

E os mds parece o mesmo das Procura-
 dor da fazenda e q'de se devia fazer prezen-
 te de outubro de mil setecentos e trinta e dois

Francisco de Abreu
 José de Sá

João de Sá
 Pedro de Sá

E o voto o Real Provedor G. do Rio Grande de Sagittas



31 de out.º

de 1732

15

D

Defensor Ultramarino.

Provedor da fazenda Real e sagittad mór da fazi-
lancia do Rio Grande do regentado de Cayoy de
sej offesido para se haer poderem de matar m di-
zimos da mesma faz.ª com pagamento a qua-
l sejem qlejuço grave da fazenda Real e vraya
Carta e documentoy q se aveyad.

A. M. L. G.ª

188.

Como a lã de agna se vende, visto e fôrto vende-
remos por muito menor preço, em) se o
seguir seguro, e com este perdem a esperan-
ça de interese q' se dá de ter, e se de granmaq
pella dal lã de agna os lã de agna futuros para
o crescimento dos d'itos dizimos, pois adenden-
do a esta precunçãncia se abito, seguram-
doe a fim de nos perderem! E como os abitan-
tes desta Capitania se fôrto, os q' podem fa-
tizarer, sem se valerem do produto dos d'itos,
dizimos, tambem se nos podem esperar
o tempo de) se se nos para aq' se valerem Ca-
balmente o seu perfeito valor, em) em) de nos q'
do) me aq' se o d'ito de lã de agna por-
tem das lã de agna, fica sendo nos aq' se
aumentado. Pois tem mostrado a experiencia
q' nos se sedere perseverar na espera dos d'itos
nos tres annos, de nos de nos do primeiro
da lã de agna em) pagas aos filhos da fa-
ha, como a lã de agna se continuou, mas a
inda espasas de lã de agna. E em) ou dos
annos mais, para se se q' quatro ou sin-
co, pois como a lã de agna se nos aq' se
de menor para os d'itos q' nos de nos aq'
teme de) nos aq' se o estado de lã
simendo nos de nos de nos de nos
mente de nos, em) se aq' se, os contra-
dadoe nos aq' se de nos de nos, em)
de nos de nos de nos de nos de nos
de lã de agna. Em) tambem de nos lã de agna

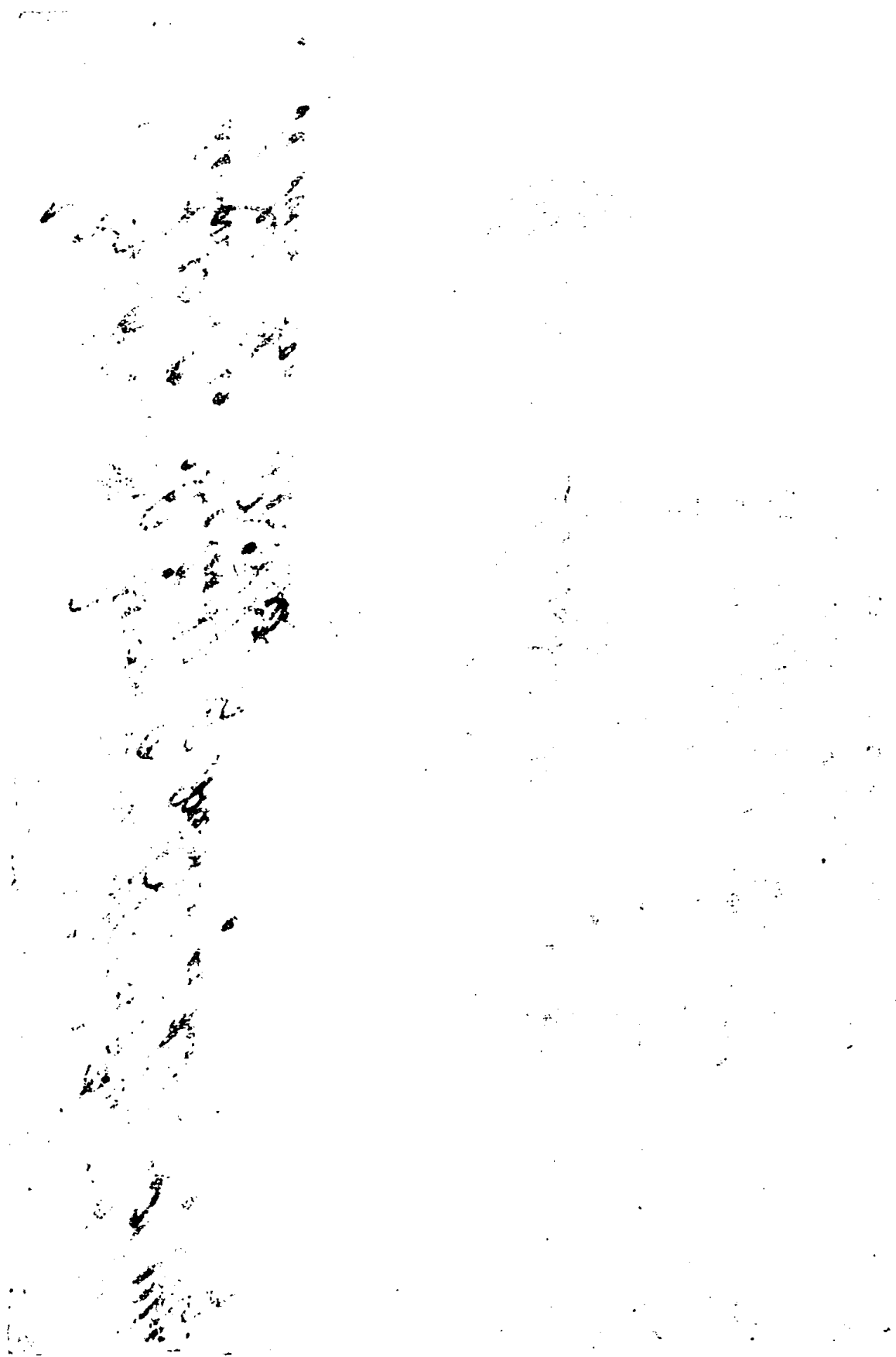
Handwritten text at the top of the page, likely a header or address, written in a cursive script. It appears to be a name and address, possibly "João de Deus" and "Rio Grande".



Lançado e fisco de obrigados, da qual se
faz a falta do tempo para a cobrança, e se
fazem dos ditos gados, ordinaria mente
restauração. Por se segurando, como se gu-
ros e companhias, não padece a fazenda
de v. Magestade mais de feizo q'oda demora
dos ditos annos, a proceitando por em o a
crefimo q' sem durida e ade se feber.
Di. a v. Magestade de Rio Grande
16 de abril de 1732

Vertical handwritten text on the left side of the page, possibly a list or a series of notes, written in a cursive script.

Handwritten signature at the bottom right of the page, which reads "Domínguez de Castro".



Do. Pro. de f. a. s. m. d. d. l. i. g. s.

Reglezentad a. l. a. i. n. g. d. e. l. e. g. o. s. f. e. r. e. s. u. n. g.
S. n. a. d. p. o. d. e. r. e. m. l. e. m. a. t. a. d. o. r. d. i. n. a. n. g. c. o. m. p. a. g. a. m.
e. q. u. a. r. t. e. i. n. g. s. e. m. g. r. a. v. e. s. p. e. c. i. a. l. i. s. d. a. f. a. c. t. u. a. l.

Can. 29

A. v. a. t. a. o. s. f. a. s. m. d. d. l. i. g. s.
C. u. m. q. u. a. s. i. n. c. l. u. z. o. r. u. m.



El Cundo da faz Real Copie a ope dita a ...
Magd de 2. de Mayo del 709 y manda sede ...
de Contratas y remataram ...
1709 Ad ... del 632

1709

Provedor da fazenda do Rio grande. Eu El Rey
vossenio muito saudar. Viose a vossa Carta de de
zaito de Agosto do anno pasado em meo Con
ta do grande alreysimo Cony rematante o contra
to dos dizimos dea, a fim de se acautania, como
da daviava por declarando aos lanfadores a tempo
de tres annos para passarem elles no seguinte fa
tizerem as obras q' devesem de se fazer de pagos
os fillos da folha, e vose como dizem vos vades Con
nuando nesta rematase do Contrato dos dizimos
na forma q' vos esta mandado. Com esta espera de
trez annos, em quanto eu nao mandar o contrario
fazendo sempre seguir o dito Contrato aforunda
Real Companhia seguir cabonada. Quando en
tendae q' da forma deste alendamiento se pode
seguir algum prejuizo ao meu tercio, e a minha
fazenda, seij obrigado a medar conta do q' neste par
ticular descobridae, para q' neste caso seija lezo
ver o q' for mais conveniente. Escrita em Lisboa
a vinte de Mayo de mil e sete centos e nove // Rey //
Miguel Carlos // Para o Provedor da fazenda de
al do Rio grande // Primeira via // Enq' se lenda
may em dita Carta de sua Magd de 2. de Mayo
cu Felipe de Arvalo de Bullon escrivae

Escrivão da Fazenda Real de Vila Rica e Maricá
la aqui registei bem e fielmente da promissa
de torcer ao Provedor da Fazenda Real da Capitania
de São Paulo Barboza Leal a que me ligou no emto do
cartão em 24 de Junho de 1750 de 1000 de mil
e setenta e sete annos. // Enão se lembra mais
a emto e vdem de sua Magestade Real de
eu Bento Ferreira Mourinho Escrivão da Fa-
zenda Real nesta cidade do Rio de Janeiro da ma-
do Rio Grande pelo dto tenor de 1750 de 1000 de mil
e setenta e sete annos de se registada no livro
tercero dos registros desta Provedoria a folha
quinze e seis do dto livro. Que escrevi e sig-
nei de minha propria e obediencia de por dar a
letra do Provedor da Fazenda Real da Capitania
de São Paulo de Vila Rica aos quinze de Abril
de mil e setenta e sete annos e cinco e seis annos.

Bento M. Mourinho



El Sr. D. Juan de Zaldívar, Capitan de la Real Armada de Indias
 Mandet de dez. 6. de 1752, confirmari. Funtz a ella qd
 dehenon a forma del Condicion de la Comandancia de Indias
 Real y lo fianca dello. Ad. LA de Abril de 1752

Don Joaõ peregrina de Brito e Lopo de Lopo
 e do Algarves daquem e do tem Mea emittica tenor de
 Guine Va. Fato saber aos Provedor da Fazenda Real
 da Capitania do Rio Grande, qd para se tirar em oste-
 tigo aq doq Cauza ascondicoes q se admitem aos Con-
 trasadores das Indias Reaes, e qta falta de mplemento
 de algumas q se pretendem de obrigar do pagamento
 do q se pagou ou rematados, ou de la doq tem de pre-
 texto. ou se por tem verdores por de q se desfer des-
 tinguenda meo, e nos em trator de q dado do
 Brazil q foi servido mandar se rematasse nos
 Capitania em q existem, e q se usasse Lanças em
 may condicoes q as ordenadas reformadas jun-
 to, q se nado pelo secretario do meu conselho Ultra-
 marino. De q votasse para q se em invidiavelmen-
 te obratiguey, e as q se usasse nos termos de la
 Provedoria. E q se nado q se servido ordenar q aos
 Provedores se lavregue em usi da todo o q se
 do q se nado, e q se executores della da que condi-
 anse, para q nem por negligencia sua, ou outra
 Cauza de quem de obrar a q se nado q se nado
 e q se nado q se nado q se nado q se nado
 a q se nado do meu conselho Ultra-marino tudo
 q se nado. E nos termos de q se nado, onde a q se nado
 a q se nado, a q se nado q se nado q se nado
 de q se nado q se nado de q se nado de obrar
 nem se lavregara em usi da aos q se nado

Sussejos, nem as exclusões do Condo. O q' sendo
 entenderia das dividas antigas e novas e das andas
 do referido delveto. Cuya de pousos faveis insi-
 stavelmente executar nella parte do vobdo Ca.
 Epava) atodo tempo. Conde o q' nesto par de de
 dreminei mandarei registar e darminia or-
 dem no Livro de a Provedoria, ensiandome Cer-
 tidos de como a fim de excluir as de. E llyc o q' se
 ndor o mandou nella Dowdorei Manoel Fernan-
 des varges, e Alexandre Melelo de souza e Men-
 zey. Conde Meyror de seu llyc de Ultramarino, e
 de pousos poduaq' vras. Joao Taravari a fies em lly-
 boa occidental a fies de dezembro de mil e sete
 Cento e trinta e hum. Secretario Manoel Ca-
 sans Lopez da larre a fies de fevereiro. Manoel Fer-
 nandy varges. Alexandre Melelo de souza
 e Menzery. Primeira vras.

Condição para o contrato dos fructos,
 e generos da terra sem se adme de rem
 outra de feresos os llycadores, a fim
 no ditor contrato, como no may
 ouzer no estado do Brazil.

Que poderos ellei Conditadores aver tudo o q'
 pertence a barra para a Fazenda Real conforme as
 Ley, Alvaras, Provisoes, e regtas tabelas q'
 ter de certo, como ha q' drem de se observar, sem al-
 teras alguma, e no tempo de tres annos, e o mense
 q' teros principio no primeiro de janeiro de cada anno, ou
 no tempo em q' drem os principios, e findas q'
 no ultimo de julho do primeiro anno, ou no ultimo
 de janeiro do primeiro anno, em q' alabarem o q' llyc
 valumpus o provedor da Fazenda Real dando
 da sua de drem q' drem a pella q' q' drem para
 os llyc de fies da fazenda de tabelas da Ba-
 rra.



Que depois elle Contrahedor fiar a amada de
doze do Contrato de Vila Rica, e fazer em cada lu-
ma das Capitania em se fazer a remessa, e se
hala de fazer, ou renovar, sem que haja de
Curso algum, mais q' de Bahia, para o Conselho da
Tavenda, por via de agravo, e não de padaria sem
assistencia do Conselho, e não mais Capitania pa-
ra os Provedores da Tavenda, ficando este obriga-
do, na mesma forma dos Provedores, pela falta
q' nos fiadores ouzios, por da Tavenda se de lar-
regar em se feito o que do Contrato, para de lhar
Conta, e se cuidar de se lavar a quartel, em cada
anno, e se excluir da sua seita, e se fazer
os dispoem a ordenação no 2º to 33 e Regimen-
to da Tavenda, e lhos, sobre a forma da delada-
dos, em de de exclusão, e de sua seita e de
pados somente se podera apelar, e agrava para
o Juiz dos feitos da Tavenda da laria da suplica-
ção.

Que elle Contrahedor gozará de todos os
privilegios concedidos pelas ordenações do Reyno,
e Regimento da Tavenda, e se estando de legados em
parte, ou em todo, e se lhar apello Governador, e
mais ministros de justiça toda a ajuda e favor li-
cido, e justo para a lbrança da sua seita, du-
rante o tempo de seu Contrato.

Que por conta de lles Contrahedor, se
todas as despesas feitas, na lbrança de lhar
edevito, e somente por conta da Tavenda de al
os ordenados dos officios nomeados por sua Mage-
stade q' tiverem lbrança, Alvarez, ou Provedores
suos. E não poderão os mesmos Contrahedores
alegar perdas, nem outras lbranças algumas,
ainda nos lhos do Conselho da Tavenda a admide

Admite, nem pedvi quida per caros alguns fru-
tuos, ou seja solitos, ou in situ // Mandat lae-
dano Lopez da Larve // Ena se chama lamay em
dito ordem, e formulario junto a ella de Cuba
do Perceyra Moufinto escrivao da Fazenda
Real nesta cidade do Naballa e Parana do Rio
grande portua Nagge // E a da Agui
Opici da propria agm e parva. Eue e cresci
vania da parva deo do Provedor da Fa-
zenda Real o lausos Comingos da silveira
assquinre de e hui demit e se selendor em
de douz anno

Deo N. J. Loureiro

D

9



Q

ento Ferruyra Mourinlo, Escriván
 da Fazenda Real, Alfandiga, Almoxenado, Ve-
 doría, e Matrícula, nesta Cidade do Brasil, Pro-
 vincia do Rio Grande, por Sua Magestade o Si-
 nhor Rei. Certifico que o delveto de Sua Magestade
 o Si nhor Rei e formo Lario junto a elle, e tratado
 acerca das Condições e Condições de se andarem a dar
 cobrar os Contratos dos Dízimos Reaes de
 Salguitania, fica registado no L.º 8.º do Re-
 gisto desta Provedoria a folha oitenta e qua-
 tro. Deo passo a gerunde lervido. Por mim
 feita e assignada aos quinze de abril de mil
 e setecentos e trinta e doze anno

Dento M.ª Mourinlo
 J. J. J.



Hayallij de J. de
por de J. de 20 de Outubro
d. 1732
Emb. 1732



Hay respondido en la forma de lo que se pide
da sobre esta misma materia.

AL VIZO


Costume observado nesta Capp. desde o an-
no de mil e setecentos e nove remataram e contractos de Pleas
Dizim de V. Mag. com as condicoes de tres annos de espora de poe de
pagos em quatro annos de filia da falia que vem a ser quatro annos por
que nos primeiros annos de sua rematacao, e que o Contractador
deve fazer as filias da falia o que he de fora por se de ma-
tarem e Dizim de esta Capp. em duas divises, cada uma de sessenta
cujas condicoes foram por V. Mag. aprovadas, como se ve da Co-
pia q. em cluzza remetto o que se tem practicado e o presente,
e com esta espora com q. se rematou q. a. Dizim, setem visto
grande augmento nelle. E por q. na ordem q. V. Mag. foi
servido mandar p. toda a parte desta America sobre de re-
matarem nella o contractos de Pleas e condicoes com q. se devem
rematados na que veyo p. esta Capp. na. E exprime q. se observe
as taes condicoes que por V. Mag. foram impostas no referido an-
no de 1729 e so ordena sem admittas outras alguay con-
dicoes de Pleas e de falias de esta sorte de augmento de
Dizim de V. Mag. por que o producto delle, nesta

Esta ^{Mia} Cappa. sa. Gado Vacunoy & Cavallary do qual
 se naõ vallem q. Contrahidorey q. q. remattaõ senaõ depois de
 Simo, ou say anno, por q. entaõ se q. so estaõ Capary de seven
 Querem tanto sp. q. M. Souquy, como sp. q. M. Linday, donde se demer
 Queõs q. q. Lancadorey remattaõ ainda q. say Gado naõ estaõ
 nascidaõ e de p.õs disto e p.õs q. Crescaõ sp. de Vallerem de produ
 to dally, e nesta e p.õs com q. say anno de e p.õs de p.õs
 de p.õs q. filioy de Polta se animã alancaõ Melley, por q. a
 cana se q. taõ q. anno vendo Crescido augm. na Real
 Fazenda V. Mag. q. naõ sera a sim se se observarem
 as novas condicões e p.õs de no formulario q. V. Mag.
 Me demer a d. Provedor da Fazenda, p.õs q. so estaõ po
 demer lugar em outroy contractoy differentes, que taõ naõ Prasy
 da D. C. P.õ. Contray, enaõ nesta Cappa. mia p.õs cauzay
 a sim naõ e p.õs grave prejuizo que se m.õs da lade
 e p.õs de a Real Fazenda naõ de minucias do Lancar
 q. naõ Prasy, Dizimo p.õs lade, e que naõ sera a sim se se
 for continuando da mesma forma, que h.õ e p.õs presente se tem



Item practicado, noq. V. Mag. mandará detremi=
nar o que for ser vido.
A Real pessa de V. Mag. de este Real m. an.
noq. Puyo grande, ed. Abril 15 de 1732 @

Juan de Barrojo Brage



 O
 S
 C

Real della Capitanía de...
 de su Magestad que...
 conceda...
 año de...
 de Natal de...



Provedor de la Real de...
 en el Rey...
 a...
 a fin de la Capitanía...
 a...
 a...
 a...
 a...

